

funcional do lugar posto a concurso e do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, sendo avaliada pela sua natureza e duração.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos específicos e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

19 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

20 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos legais, sendo, designadamente, afixadas no local referido no n.º 7 do presente aviso.

21 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

22 — Composição do júri:

Presidente — Maria João Prata Dias Figueiredo Crespo, especialista de informática do grau 3.

Vogais efectivos:

António Alberto Serra Isidro, especialista de informática do grau 3.

Maria Margarida Martins dos Santos Silva, especialista de informática do grau 2.

Vogais suplentes::

Maria João Ferreira Santos Silva Diniz, técnica de informática do grau 2.

Susana Maria Lopes Melo Rosa, técnica de informática do grau 2.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 197/2006. — Considerando que a permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não possuam a categoria de motorista está consagrada no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

Considerando a falta de pessoal qualificado para o desempenho da função de condução de viaturas do Estado, aliada à necessidade de racionalização dos meios disponíveis, que se traduz, consequentemente, numa redução dos encargos económicos para o erário público e que a natureza específica das atribuições de alguns serviços justificam a concessão daquela autorização genérica;

Considerando, ainda, que a Direcção-Geral do Turismo possui apenas um funcionário habilitado e posicionado na carreira de motorista, o que se afigura manifestamente insuficiente para fazer face às necessidades do serviço;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao parque automóvel da Direcção-Geral do Turismo à directora-geral licenciada Ana Cristina Correia Martins Siza Vieira e às

subdirectoras-gerais licenciadas Maria Isabel Ramos de Figueiredo Vinagre e Maria Teresa Rodrigues Monteiro.

2 — Ao presente despacho aplicam-se as condições constantes dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

3 — A permissão genérica conferida pelo presente despacho caduca com o termo das funções em que se encontram actualmente investidas.

20 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 198/2006. — Pelo despacho n.º 14 342/2004 (2.ª série), de 20 de Julho, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, foram nomeados os vice-presidentes do conselho interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP).

Sucedo, porém, que a remuneração daqueles membros do conselho interprofissional bem como o montante das senhas de presença dos restantes membros não chegaram a ser fixados, conforme se estabelece no artigo 6.º da Lei Orgânica do IVDP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 278/2003, de 6 de Novembro, pelo que urge proceder a essa fixação.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 6.º da Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 278/2003, de 6 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — Aos vice-presidentes do conselho interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP) é fixada uma remuneração mensal correspondente a 20% do montante líquido da remuneração base do presidente da direcção.

2 — Os restantes membros do conselho interprofissional do IVDP têm direito a auferir senhas de presença, cujo valor é fixado em € 150.

3 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 3928/2006 (2.ª série). — Considerando que a Escola da Autoridade Marítima, adiante designada por EAM, é um centro de instrução e formação profissional que desenvolve actividades de ensino, instrução, investigação, apoio à comunidade e cooperação nacional e internacional, no âmbito do Sistema de Autoridade Marítima, na dependência orgânica e funcional da Direcção-Geral da Autoridade Marítima;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento interno da EAM, nomeadamente no que respeita aos seus órgãos e serviços, recrutamento e selecção de docentes e instrutores, direitos e deveres do pessoal docente e dos alunos, bem como definir o regime disciplinar escolar;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 264/97, de 2 de Outubro, e o Estatuto da Escola definiram que os direitos e deveres dos alunos, bem como o regime disciplinar escolar, são definidos em regulamento de funcionamento interno da EAM, que por sua vez é aprovado por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada;

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 264/97, de 2 de Outubro, em conjugação com os artigos 30.º, 14.º, 15.º, n.º 3, 21.º e 22.º, n.º 1, do Estatuto da EAM, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/99, de 29 de Março, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 397/2005 (2.ª série), de 10 de Maio, do Ministro da Defesa Nacional:

a) Aprovo o Regulamento de Funcionamento Interno da Escola da Autoridade Marítima, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

b) O presente despacho produz efeitos 60 dias após a data da sua publicação.

2 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.